

BRDFAM BSB NB. 420. CD. 217. 2, P. 1/62

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO

CONFIDENCIAL

NB. PRO. CSS. 217.2/P. 2



SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

OFÍCIO Nº 05/GE/ 2051 /78

Brasília-DF, em 31 de maio de 1978

Do: Chefe do Gabinete da Secretaria-
Geral do CSN

Ao: Senhor Chefe do Gabinete do Minis-
tro da Justiça

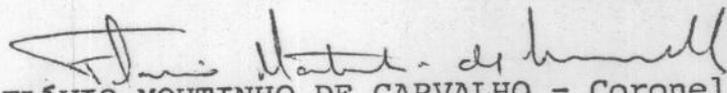
Ass.: Restituição de Processo (FAZ)

Anexo: Processo nº 100540/77, do Minis-
tério da Justiça e uma cópia
do Decreto decorrente;

Processo nº 53 212/74, de Minis-
tério da Justiça, com 05 (cin-
co) volumes e uma cópia do De-
creto decorrente.

Restituo a esse Ministério, por intermédio de Vossa Senho-
ria, os Processos em anexo, referentes às aposentadorias de MARCOS
WELLINGTON DE CASTRO TITO, HELIAS HADDAD e NYLTON XAVIER DA ROCHA,
com base em Atos Institucionais, conforme decretos anexos por có-
pias.

Renovo a Vossa Senhoria, nesta oportunidade, meus protes-
tos de elevada estima e consideração.


FLÁVIO MOUTINHO DE CARVALHO - Coronel
Chefe do Gabinete *cc.*

CONFIDENCIAL

J.O. Nº 100 de 30-05-78.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 29 DE MAIO DE 1978

O Presidente da República,

tendo em vista o artigo 182 da Constituição, o constante no Processo nº 53212/74 do Ministério da Justiça e de acordo com o artigo 69, parágrafo 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve:

APOSENTAR

Com proventos proporcionais ao tempo de serviço e sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, os seguintes servidores:

- ELIAS HADDAD, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 1.116.912, classe C, código PF-501, referência 47; e

- NYLTON XAVIER DA ROCHA, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 1.899.986, classe B, código PF-505, referência 31.

Brasília-DF, 29 de maio de 1978;

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GISEL

Armando Falcão

O Presidente da República,

tendo em vista o disposto no artigo 182 da Constituição e o que consta do Processo número 100 540-S/77, do Ministério da Justiça, resolve, de acordo com o artigo 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969,

Aposentar MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO,

no cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização, do Estado de Minas Gerais, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, em 29 de maio de 1978,

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GISEL

Armando Falcão

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 58 e 59 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em cumprimento de decisão judicial, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.484, de 1976, do Ministério da Justiça, resolve

REINTEGRAR

DEUSDEDIT MOURA BRASIL, matrícula nº 1.113.876, no cargo de Comissário de Polícia, código POL-402.22-B, do Quadro de Pessoal do antigo Departamento Federal de Segurança Pública do então Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resultante da transformação do cargo de Comissário de Polícia, classe N, dos referidos Departamento e Ministério, do qual foi demitido por Decreto de 3 de março de 1959, publicado no Diário Oficial de 5 subsequente e, simultaneamente, considerá-lo aposentado nesse cargo, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, combinado com o art. 1º, item II, § 2º, da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957, a partir de 6 de dezembro de 1965.

Brasília, 29 de maio de 1978;

157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GISEL

Armando Falcão

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1978

O Presidente da República,

de acordo com o que dispõem o Artigo VIII, alínea a e o Artigo XI do Estatuto da ITAIPU, anexo ao Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973 e promulgado pelo Decreto 72.707, de 28 de agosto de 1973, resolve

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/AAS/0173

B - ESTUDO SUCINTO Nº 03-GE/78

C - PROJETO DE DECRETO

CONFIDENCIAL

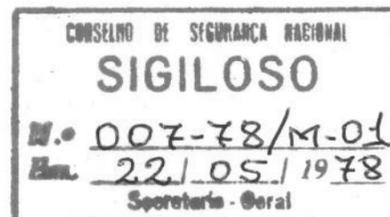
NB. PRO. CSS. 217-2.P. 5

BRASÍLIA - DF,

EM/GM/AAS/ 0173

Em 18 de maio de 1978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:



Em razão de expediente encaminhado a este Ministério pelo Senhor Governador de Minas Gerais, relativo ao ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, funcionário público daquele Estado, o qual sofreu a cassação do seu mandato eletivo e teve suspensos os direitos políticos, dirigi a Vossa Excelência Nota-Consulta, em 8 de janeiro do corrente ano, cuja cópia anexo, a respeito da sobre-sanção de demissão ou aposentadoria a ser imposta ao ex-Parlamentar.

Pelo Aviso nº 020/78, de 20 de janeiro último, do Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, Vossa Excelência determinou que se procedesse à Representação prevista no Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, na forma que este Ministério houvesse por bem apresentar.

Nestas condições, e tendo em vista o constante do Processo MJ-100 540-S/77, desta Secretaria de Estado, tenho a honra de propor a Vossa Excelência se aplique a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Técnico de Tributação e Fiscalização,

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

do Estado de Minas Gerais, a pena de aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no artigo 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, conforme projeto de decreto, que anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.


ARMANDO FALCÃO

Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

NOTA-CONSULTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente ERNESTO GEISEL

Demissão ou aposentadoria do ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, do cargo que ocupa, no Estado de Minas Gerais.

Por ofício de 4 de agosto de 1977, o Senhor Governador de Minas Gerais dirigiu-se a este Ministério informando que MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, que teve cassado o seu mandato como Deputado Federal e suspensos os direitos políticos por ato de Vossa Excelência, datado de 14 de junho do ano que findou, é funcionário público daquele Estado, sendo titular de cargo da Classe de Técnico de Tributação e Fiscalização.

Esclareceu o Governador AURELIANO CHAVES ter deixado de juntar, ao seu expediente, os autos de investigação a que se refere o artigo 3º do Ato Complementar nº 39, conforme estabelece o Ato Institucional nº 10, "por isso que a cassação do mandato eletivo e suspensão dos direitos políticos do nominado funcionário processaram-se desde o início perante o Conselho de Segurança Nacional".

Ouvida nossa Consultoria Jurídica, entendeu aquele órgão que estaria o funcionário estadual, uma vez punido, afastado do cargo de que é titular. E que, durante esse afasta-

mento, caberia a Vossa Excelência "deliberar sobre a conveniência e oportunidade de aplicar-se, ao ex-Deputado, uma das medidas previstas no artigo 1º do Ato Institucional nº 10/69, letras a, b e c (demissão, aposentadoria compulsória e cassação de mandato eletivo, das quais somente as duas primeiras serviriam na presente hipótese)".

Tratando-se de servidor estadual, a demissão ou aposentadoria compulsória deveria ser proposta pelo Governador, no prazo de trinta dias, mediante representação encaminhada através do Ministro da Justiça (Ato Complementar nº 78, artigo 4º, Ato Institucional nº 10, artigo 2º § 2º).

Se sugerida a demissão, seria indispensável vi esse ela acompanhada dos autos de investigação sumária na qual se assegurasse, ao servidor, o direito de defesa.

Então, na hipótese em que Vossa Excelência decida impor a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO a sobre-sanção de demissão do cargo público estadual de que é titular, será necessário que se promova a investigação sumária exigida pelo Ato Complementar nº 39. Se Vossa Excelência, no entanto, preferir decretar-lhe a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, tal investigação não será exigida.

Em seu alto juízo, Vossa Excelência decidirá como mais acertado lhe parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Armando Falcão
 ARMANDO FALCÃO
 Ministro da Justiça *Em 8.1.1978*

MJ-100 540-S/77

aas/wcp/sm

CONFIDENCIAL

N8. PRO. CSS. 217. 2. P. 9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ref. PR 0637177
19 MAI 1978
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO



SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO DE SEGURANÇA NACIONAL

Brasília - DF,

Em 19 de janeiro de 1978.

ESTUDO SUCINTO Nº 003/781. ASSUNTO

Aplicação de pena de demissão ou aposentadoria ao ex-Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

2. ORIGEM

Processo nº 007-78/M-01, de 18 de janeiro de 1978, do Ministério da Justiça.

3. LEGISLAÇÃO BASE

- Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.
- Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.
- Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4. DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

- MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, por Decreto datado de 14 de junho de 1977, teve cassado seu mandato eletivo federal e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (Diário Oficial nº 112, de 15 de junho de 1977).

5. DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

- 5.1 - O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 1977, dando cumprimento às normas previstas no Ato Complementar nº 78, dirigiu-se, por Ofício, ao Senhor Ministro da Justiça, informando que o ex-Deputado Federal MARCOS TITO, era funcionário público estadual, portanto, sujeito às penas previstas no Ato Institucional nº 10. Acrescentou, aquela autoridade, que deixava de remeter a Investigação Sumária prevista para a aplicação da pena de demis

demissão do referido funcionário uma vez que "a cassação do mandato eletivo e suspensão dos direitos políticos do nominado funcionário processaram-se desde o início perante o Conselho de Segurança Nacional."

5.2 - O Ofício do Senhor Governador tramitou no Ministério da Justiça durante 5 (cinco) meses, merecendo pareceres da respectiva Consultoria Jurídica e culminando com Nota-Consulta do Senhor Ministro ao Senhor Presidente da República que apresenta duas opções, a saber:

- aplicação da pena de demissão, tornando-se necessário, neste caso, promova-se a Investigação Sumária exigida pelo Ato Complementar nº 39;
- decretação da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, neste caso, dispensado o requisito previsto para a demissão.

6. APRECIÇÃO

- Trata-se da aplicação, a critério do Senhor Presidente da República, das penas previstas no Ato Institucional nº 10 aos servidores públicos atingidos pelo Ato Institucional nº 5, observadas as exigências do Ato Complementar nº 39.
- Caberia ao Senhor Governador do Estado de MINAS GERAIS representar ao Senhor Ministro da Justiça e este ao Senhor Presidente da República, de acordo com a legislação citada e consoante numerosos casos precedentes.
- À vista das informações prestadas pelo Senhor Governador, resta apenas ao Senhor Ministro da Justiça representar junto ao Senhor Presidente da República, nos termos da Nota-Consulta formulada, sugerindo a pena indicada ao nominado funcionário.
- Considerando-se a inexistência de Investigação Sumária - normal em casos desta natureza - resta a aplicação ao funcionário da pena de aposentadoria compulsória com fundamento no Ato Institucional nº 10.
- Ao Senhor Ministro da Justiça cabe representar junto ao Senhor Presidente da República explicitando o seu parecer e fazendo anexar à Representação o projeto de decreto, já referendado, para ser submetido à decisão presidencial.

S E C R E T O

N8. Pro. C.S.S. 297.2.P. 52

SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

CONTINUAÇÃO DO ESTUDO SUCINTO Nº 003/78

- 3/3.

7. PARECER

Restituir o processo ao Ministério da Justiça para que, consoante as prescrições do Ato Complementar nº 39 (II, Art. 2º), sejam providenciados a Representação e o Projeto de Decreto cabíveis ao presente caso.

S E C R E T O

Brasília-DF,

Em 24 de maio de 1978

- COMPLEMENTO AO ESTUDO SUCINTO Nº 03-GE/78 -

- CÓPIA ANEXA -

1. - ASSUNTO

Aplicação de pena de aposentadoria compulsória ao Ex-Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, do cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais.

2. - ORIGEM

Processo nº 100540-S/77, de 10 de agosto de 1977, do Ministério da Justiça.

3. - LEGISLAÇÃO BASE

- Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969;
- Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968; e
- Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4. - DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

os constantes do Estudo Sucinto anexo.

5. - DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

5.1 - Os constantes do Estudo anexo.

5.2 - O Senhor Secretário-Geral do CSN, pelo Aviso nº 020/78 de 20 de janeiro de 1978, restituiu ao Senhor Ministro da Justiça o processo MJ 100540-S/77 (007-78/M-01) informando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aguardaria a remessa, por aquele Ministério, da Representação prevista no AC 39 de 20 de dezembro de 1968.

5.3 - O Senhor Ministro da Justiça, em cumprimento ao prescrito no Aviso 020/78-SG/CSN, propõe ao Excelentíssimo Senhor

(Continuação do Complemento ao Estudo Sucinto nº 03-GE/78)

Presidente da República através da EM/GM/AAS/0173 de 18 de maio de 1978, a aplicação da pena de aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ao Ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais.

6. - APRECIÇÃO

6.1 - As constantes do Estudo anexo.

6.2 - Considerando-se a inexistência de Investigação Sumária, por desnecessária à aplicação da pena de Suspensão dos Direitos Políticos e Cassação de Mandato Eletivo, resta a aplicação, ao funcionário em tela, da pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o Art 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1969, e conforme a proposta do Senhor Ministro da Justiça concretizada em projeto de decreto.

7. - PARECER

Esta Secretaria-Geral é de parecer que, em vista da inexistência de Investigação Sumária, seja aplicada a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO - Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais - a pena acessória de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o que consta no Processo MJ 100540-S/77 de 10 de agosto de 1977 e com o Art 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1969.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto n.º , de de de 197

O Presidente da República,
tendo em vista o disposto no artigo 182 da Constituição e o que
consta do Processo número 100 540-S/77, do Ministério da Jus-
tiça, resolve, de acordo com o artigo 1º, alínea "b", do Ato
Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969,

Aposentar MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO,
no cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização, do Estado de
Minas Gerais, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, em de de 1978,
157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Gincal

A. Falcão



SECRETARIA-GERAL DO GOVERNO DE SEGURANÇA NACIONAL

Brasília - DF,

Em 19 de janeiro de 1978.

ESTUDO SUCINTO Nº 003/781. ASSUNTO

Aplicação de pena de demissão ou aposentadoria ao ex-Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

2. ORIGEM

Processo nº 007-78/M-01, de 18 de janeiro de 1978, do Ministério da Justiça.

3. LEGISLAÇÃO BASE

- Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.
- Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.
- Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4. DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

- MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, por Decreto datado de 14 de junho de 1977, teve cassado seu mandato eletivo federal e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (Diário Oficial nº 112, de 15 de junho de 1977).

5. DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

- 5.1 — O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 1977, dando cumprimento às normas previstas no Ato Complementar nº 78, dirigiu-se, por Ofício, ao Senhor Ministro da Justiça, informando que o ex-Deputado Federal MARCOS TITO, era funcionário público estadual, portanto, sujeito às penas previstas no Ato Institucional nº 10. Acrescentou, aquela autoridade, que deixava de remeter a Investigação Sumária prevista para a aplicação da pena de demis

demissão do referido funcionário uma vez que "a cassação do mandato eletivo e suspensão dos direitos políticos do nominado funcionário processaram-se desde o início perante o Conselho de Segurança Nacional."

5.2 - O Ofício do Senhor Governador tramitou no Ministério da Justiça durante 5 (cinco) meses, merecendo pareceres da respectiva Consultoria Jurídica e culminando com Nota-Consulta do Senhor Ministro ao Senhor Presidente da República que apresenta duas opções, a saber:

- aplicação da pena de demissão, tornando-se necessário, neste caso, promova-se a Investigação Sumária exigida pelo Ato Complementar nº 39;
- decretação da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, neste caso, dispensado o requisito previsto para a demissão.

6. APRECIÇÃO

- Trata-se da aplicação, a critério do Senhor Presidente da República, das penas previstas no Ato Institucional nº 10 aos servidores públicos atingidos pelo Ato Institucional nº 5, observadas as exigências do Ato Complementar nº 39.
- Caberia ao Senhor Governador do Estado de MINAS GERAIS representar ao Senhor Ministro da Justiça e este ao Senhor Presidente da República, de acordo com a legislação citada e consoante numerosos casos precedentes.
- À vista das informações prestadas pelo Senhor Governador, resta apenas ao Senhor Ministro da Justiça representar junto ao Senhor Presidente da República, nos termos da Nota-Consulta formulada, sugerindo a pena indicada ao nominado funcionário.
- Considerando-se a inexistência de Investigação Sumária - normal em casos desta natureza - resta a aplicação ao funcionário da pena de aposentadoria compulsória com fundamento no Ato Institucional nº 10.
- Ao Senhor Ministro da Justiça cabe representar junto ao Senhor Presidente da República explicitando o seu parecer e fazendo anexar à Representação o projeto de decreto, já referendado, para ser submetido à decisão presidencial.

7. PARECER

Restituir o processo ao Ministério da Justiça para que, consoante as prescrições do Ato Complementar nº 39 (II, Art. 2º), sejam providenciados a Representação e o Projeto de Decreto cabíveis ao presente caso.

Brasília-DF,

Em 24 de maio de 1978

- COMPLEMENTO AO ESTUDO SUCINTO Nº 03-GE/78 -- CÓPIA ANEXA -1. - ASSUNTO

Aplicação de pena de aposentadoria compulsória ao Ex-Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, do cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais.

2. - ORIGEM

Processo nº 100540-S/77, de 10 de agosto de 1977, do Ministério da Justiça.

3. - LEGISLAÇÃO BASE

- Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969;
- Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968; e
- Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4. - DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

os constantes do Estudo Sucinto anexo.

5. - DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

- 5.1 - Os constantes do Estudo anexo.
- 5.2 - O Senhor Secretário-Geral do CSN, pelo Aviso nº 020/78 de 20 de janeiro de 1978, restituiu ao Senhor Ministro da Justiça o processo MJ 100540-S/77 (007-78/M-01) informando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aguardaria a remessa, por aquele Ministério, da Representação prevista no AC 39 de 20 de dezembro de 1968.
- 5.3 - O Senhor Ministro da Justiça, em cumprimento ao prescrito no Aviso 020/78-SG/CSN, propõe ao Excelentíssimo Senhor

(Continuação do Complemento ao Estudo Sucinto nº 03-GE/78)

Presidente da República através da EM/GM/AAS/0173 de 18 de maio de 1978, a aplicação da pena de aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ao Ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais.

6. - APRECIÇÃO

- 6.1 - As constantes do Estudo anexo.
- 6.2 - Considerando-se a inexistência de Investigação Sumária, por desnecessária à aplicação da pena de Suspensão dos Direitos Políticos e Cassação de Mandato Eletivo, resta a aplicação, ao funcionário em tela, da pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o Art 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1969, e conforme a proposta do Senhor Ministro da Justiça concretizada em projeto de decreto.

7. - PARECER

Esta Secretaria-Geral é de parecer que, em vista da inexistência de Investigação Sumária, seja aplicada a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO - Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais - a pena acessória de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com o que consta no Processo MJ 100540-S/77 de 10 de agosto de 1977 e com o Art 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10 de 16 de maio de 1969.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Decreto n.º _____, de _____ de _____ de 1978

O Presidente da República,
tendo em vista o disposto no artigo 182 da Constituição e o que
consta do Processo número 100 540-S/77, do Ministério da Jus-
tiça, resolve, de acordo com o artigo 1º, alínea "b", do Ato
Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969,

Aposentar MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO,
no cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização, do Estado de
Minas Gerais, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, em _____ de _____ de 1978,
157º da Independência e 90º da República.

A. Falcão

CONFIDENCIAL

NB. Pro. ass. 217.2.1.22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA - DF,

EM/GM/AAS/

0173

Em 18 de maio de 1978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Em razão de expediente encaminhado a este Ministério pelo Senhor Governador de Minas Gerais, relativo ao ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, funcionário público daquele Estado, o qual sofreu a cassação do seu mandato eletivo e teve suspensos os direitos políticos, dirigi a Vossa Excelência Nota-Consulta, em 8 de janeiro do corrente ano, cuja cópia anexo, a respeito da sobre-sanção de demissão ou aposentadoria a ser imposta ao ex-Parlamentar.

Pelo Aviso nº 020/78, de 20 de janeiro último, do Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, Vossa Excelência determinou que se procedesse à Representação prevista no Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, na forma que este Ministério houvesse por bem apresentar.

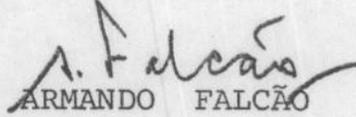
Nestas condições, e tendo em vista o constante do Processo MJ-100 540-S/77, desta Secretaria de Estado, tenho a honra de propor a Vossa Excelência se aplique a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Técnico de Tributação e Fiscalização,

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

do Estado de Minas Gerais, a pena de aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no artigo 1º, alínea "b", do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969, conforme projeto de decreto, que anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.



ARMANDO FALCÃO

Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

S E C R E T O

NB. PRO. CS. 217. 2. P. 24

AVISO Nº 020/78

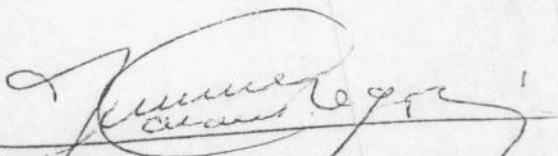
Brasília - DF,
Em 20 de janeiro de 1978

Senhor Ministro

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de restituir a Vossa Excelência o Processo nº 007-78/M-01, anexo ao presente.

Com relação ao assunto e considerando os termos constantes da Nota-Consulta de Vossa Excelência, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aguardará a remessa, por esse Ministério, da Representação prevista no Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, e do Projeto de Decreto, referendado, redigido de acordo com a proposta que Vossa Excelência houver por bem apresentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.



General-de-Brigada GUSTAVO MORAES REGO REIS
Ministro de Estado,
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

A Sua Excelência
Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO
DD Ministro da Justiça

S E C R E T O

Brasília - DF,

Em 19 de janeiro de 1978.

ESTUDO SUCINTO Nº 003/78

1. ASSUNTO

Aplicação de pena de demissão ou aposentadoria ao ex-Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

2. ORIGEM

Processo nº 007-78/M-01, de 18 de janeiro de 1978, do Ministério da Justiça.

3. LEGISLAÇÃO BASE

- Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.
- Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.
- Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970.

4. DADOS EXISTENTES NESTA SECRETARIA-GERAL

- MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, por Decreto datado de 14 de junho de 1977, teve cassado seu mandato eletivo federal e suspensos seus direitos políticos pelo prazo de 10 anos, com fundamento no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (Diário Oficial nº 112, de 15 de junho de 1977).

5. DADOS EXTRAÍDOS DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

- 5.1 - O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 1977, dando cumprimento às normas previstas no Ato Complementar nº 78, dirigiu-se, por Ofício, ao Senhor Ministro da Justiça, informando que o ex-Deputado Federal MARCOS TITO, era funcionário público estadual, portanto, sujeito às penas previstas no Ato Institucional nº 10. Acrescentou, aquela autoridade, que deixava de remeter a Investigação Sumária prevista para a aplicação da pena de demis

demissão do referido funcionário uma vez que "a cassação do mandato eletivo e suspensão dos direitos políticos do nominado funcionário processaram-se desde o início perante o Conselho de Segurança Nacional."

5.2 - O Ofício do Senhor Governador tramitou no Ministério da Justiça durante 5 (cinco) meses, merecendo pareceres da respectiva Consultoria Jurídica e culminando com Nota-Consulta do Senhor Ministro ao Senhor Presidente da República que apresenta duas opções, a saber:

- aplicação da pena de demissão, tornando-se necessário, neste caso, promova-se a Investigação Sumária exigida pelo Ato Complementar nº 39;
- decretação da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, neste caso, dispensado o requisito previsto para a demissão.

6. APRECIÇÃO

- Trata-se da aplicação, a critério do Senhor Presidente da República, das penas previstas no Ato Institucional nº 10 aos servidores públicos atingidos pelo Ato Institucional nº 5, observadas as exigências do Ato Complementar nº 39.
- Caberia ao Senhor Governador do Estado de MINAS GERAIS representar ao Senhor Ministro da Justiça e este ao Senhor Presidente da República, de acordo com a legislação citada e consoante numerosos casos precedentes.
- À vista das informações prestadas pelo Senhor Governador, resta apenas ao Senhor Ministro da Justiça representar junto ao Senhor Presidente da República, nos termos da Nota-Consulta formulada, sugerindo a pena indicada ao nominado funcionário.
- Considerando-se a inexistência de Investigação Sumária - normal em casos desta natureza - resta a aplicação ao funcionário da pena de aposentadoria compulsória com fundamento no Ato Institucional nº 10.
- Ao Senhor Ministro da Justiça cabe representar junto ao Senhor Presidente da República explicitando o seu parecer e fazendo anexar à Representação o projeto de decreto, já referendado, para ser submetido à decisão presidencial.

7. PARECER

Restituir o processo ao Ministério da Justiça para que, consoante as prescrições do Ato Complementar nº 39 (II, Art. 2º), sejam providenciados a Representação e o Projeto de Decreto cabíveis ao presente caso.

NOTA-CONSULTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente ERNESTO GEISEL

Demissão ou aposentadoria do ex-Deputado MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, do cargo que ocupa, no Estado de Minas Gerais.

Por ofício de 4 de agosto de 1977, o Senhor Governador de Minas Gerais dirigiu-se a este Ministério informando que MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, que teve cassado o seu mandato como Deputado Federal e suspensos os direitos políticos por ato de Vossa Excelência, datado de 14 de junho do ano que findou, é funcionário público daquele Estado, sendo titular de cargo da Classe de Técnico de Tributação e Fiscalização.

Esclareceu o Governador AURELIANO CHAVES ter deixado de juntar, ao seu expediente, os autos de investigação a que se refere o artigo 3º do Ato Complementar nº 39, conforme estabelece o Ato Institucional nº 10, "por isso que a cassação do mandato eletivo e suspensão dos direitos políticos do nominado funcionário processaram-se desde o início perante o Conselho de Segurança Nacional".

Ouvida nossa Consultoria Jurídica, entendeu aquele órgão que estaria o funcionário estadual, uma vez punido, afastado do cargo de que é titular. E que, durante esse afasta

CONFIDENCIAL

NB. PRO. C.S. 217.2.P.29

mento, caberia a Vossa Excelência "deliberar sobre a conveniência e oportunidade de aplicar-se, ao ex-Deputado, uma das medidas previstas no artigo 1º do Ato Institucional nº 10/69, letras a, b e c (demissão, aposentadoria compulsória e cassação de mandato eletivo, das quais somente as duas primeiras serviriam na presente hipótese)".

Tratando-se de servidor estadual, a demissão ou aposentadoria compulsória deveria ser proposta pelo Governador, no prazo de trinta dias, mediante representação encaminhada através do Ministro da Justiça (Ato Complementar nº 78, artigo 4º, Ato Institucional nº 10, artigo 2º § 2º).

Se sugerida a demissão, seria indispensável vi esse ela acompanhada dos autos de investigação sumária na qual se assegurasse, ao servidor, o direito de defesa.

Então, na hipótese em que Vossa Excelência deci da impor a MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO a sobre-sanção de de missão do cargo público estadual de que é titular, será necessá ria que se promova a investigação sumária exigida pelo Ato Comple mentar nº 39. Se Vossa Excelência, no entanto, preferir decretar--lhe a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, tal investigação não será exigida.

Em seu alto juízo, Vossa Excelência decidirá como mais acertado lhe parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

A. Falcão
ARMANDO FALCÃO

Ministro da Justiça

Rm 12.1.1978

CONFIDENCIAL



DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTA A aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Federal pelo MDB, de MINAS GERAIS, MAR
COS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

A - Representação do Exmo Sr MINISTRO DA JUSTIÇA.

B - Exposição de Motivos do Exmo Sr SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SE
GURANÇA NACIONAL.

C - AVISOS

D - DECRETO

E - Cópia de PRONTUÁRIO DO CIE.

*É FISCAL de RENDA DA
SECRETARIA da FAZENDA de MG*

CONFIDENCIAL

GM/AAS 4567

Em 13 de junho de 1977.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*A' Sr. Antonio Gual da CNN.
Em 13/6/77
Sival*

Durante a Sessão Legislativa realizada em 24 de maio do corrente ano, na Câmara dos Deputados, o Deputado Federal pelo MDB, Seção de MINAS GERAIS, MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, proferiu discurso contestatório ao Regime.

Dois dias após, o Deputado Federal SINVAL BOA VENTURA, identificou, em plenário, o discurso proferido pelo Deputado MARCOS TITO, como sendo a leitura do "Manifesto à Nação" publicado pela Voz Operária, órgão da imprensa clandestina do extinto Partido Comunista Brasileiro.

Realmente, cotejando-se o discurso proferido na Câmara dos Deputados, com a publicação clandestina acima citada, verifica-se que, em seu pronunciamento, o Deputado MARCOS TITO apenas omitiu, do referido Manifesto, os termos e jargões que facilmente identificariam a origem comunista do mesmo, mantendo intacto o seu conteúdo.

Quer-me parecer, senhor Presidente - conforme as transcrições de registros anexas - que o Deputado MARCOS

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- 2 -

TITO, durante a Sessão Legislativa de 24 de maio do corrente ano, realizada na Câmara dos Deputados, perseverou em atitude de nítida contestação à Revolução de 31 de março de 1964, tentando iniciar um novo ciclo de atividades - agora com características de atos ostensivos de apoio ao clandestino Partido Comunista Brasileiro - anteriormente conduzidas de maneira velada, conforme se constata pelas declarações de elementos comunistas, presos, prestadas em abril de 1975 e em 23 de maio e 05 de agosto de 1976.

Por tudo o que foi exposto, represento a Vossa Excelência, conforme determina o Art 2º, item I, do Ato Complementar nº 39, no sentido de que seja aplicada ao Deputado Federal MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO a suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 10 anos, e cassação de seu mandato eletivo, tudo com vistas a preservar a Revolução, na forma recomendada pelo Art 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.


ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

NB. PRO. C.S. 217.2.1.33

BRASÍLIA, DF,

Em 14 de junho de 1977

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 023/77

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*De acordo
Em 14 junho 77
Vnia*

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo federal do senhor MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Deputado, pelo MDB, Seção de MINAS GERAIS, nos termos do artigo 2º, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968.

Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas.

Nestas condições peço vênha sugerir que, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, de acordo com o artigo 5º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassado

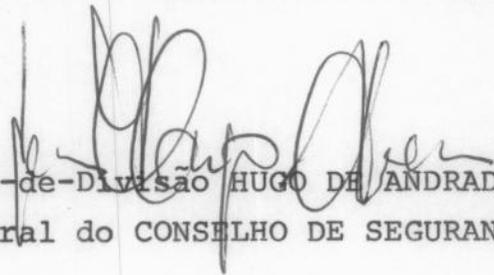
CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

- 2 -

o mandato eletivo federal do senhor MARCOS WELLINGTON DE CAS
TRO TITO, consoante dispõe o artigo 4º do Ato Institucional
nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo res
peito.



General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

NB. PRO. OSS. 217.21P.35



AVISO Nº 159/77

BRASÍLIA, DF,

Em 14 de junho de 1977

Senhor Vice-Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça, para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Federal, pelo MDB, de MINAS GERAIS, MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de solicitar o Parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

À Sua Excelência

General-de-Exército ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

DD Vice-Presidente da República

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

N8. Pro. ccs. 217.21.36

ANEXO AO AVISO Nº 159/77

Brasília, DF,

Em 14 de junho de 1977

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão MARCOS WEL
LINGTON DE CASTRO TITO.

PARECER

De acordo
Adalberto Pereira dos Santos

General-de-Exército ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente da República

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

NB. PRO. CSS. 217.21P. 37



CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

AVISO Nº 160/77

BRASÍLIA, DF,
Em 14 de junho de 1977

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça, para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Federal pelo MDB, de MINAS GERAIS, MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de solicitar o Parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Brasília, DF,
ANEXO AO AVISO Nº 160777 Em 14 de junho de 1977

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão MARCOS WELINGTON DE CASTRO TITO.

PARECER

De acordo.
A. Falcão
Doutor ARMANDO RIBEIRO FALCÃO
Ministro de Estado da Justiça

PARECER

De acordo
Geraldo Azevedo Henning
Almirante-de-Esquadra GERALDO AZEVEDO HENNING
Ministro de Estado da Marinha

PARECER

De pleno acordo.
Sylvio
General-de-Exército SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA
Ministro de Estado do Exército

PARECER

De acordo.
Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Embaixador ANTÔNIO FRANCISCO AZEREDO DA SILVEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL*[Handwritten signature]* - 2 -

Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 160 , de 14 de junho de 1977

PARECER*De acordo**[Handwritten signature]*Professor MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro de Estado da FazendaPARECER*De acordo**[Handwritten signature]*General-de-Exército DYRCEU ARAUJO NOGUEIRA
Ministro de Estado dos TransportesPARECER*De acordo**[Handwritten signature]*
Professor ALYSSON PAULINELLI
Ministro de Estado da AgriculturaPARECER*De acordo.**[Handwritten signature]*Senador NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA
Ministro de Estado da Educação e CulturaPARECER*De acordo.**[Handwritten signature]*Deputado ARNALDO DA COSTA PRIETO
Ministro de Estado do Trabalho**CONFIDENCIAL**

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature] 3 -

Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 160 , de 14 de junho de 1977

PARECER

De acordo.

[Handwritten signature]
Tenente-Brigadeiro JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO
Ministro de Estado da Aeronáutica

PARECER

De acordo

[Handwritten signature]

Doutor PAULO DE ALMEIDA MACHADO
Ministro de Estado da Saúde

PARECER

De acordo
[Handwritten signature]

Doutor ÂNGELO CALMON DE SÁ
Ministro de Estado da Indústria e do Comércio

PARECER

[Handwritten signature]

Doutor SHIGEAKI UEKI
Ministro de Estado das Minas e Energia

PARECER

De acordo

[Handwritten signature]

Professor JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO
Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature] 4 -

Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 160 , de 14 de junho de 1977

PARECER

De acordo
Mauricio Rangel Reis

Doutor MAURÍCIO RANGEL REIS
Ministro de Estado do Interior

PARECER

De acordo
[Handwritten signature]

Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER

De acordo
L G do Nauto

Professor LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E SILVA
Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

PARECER

De acordo:
[Handwritten signature]

General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU
Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

PARECER

de acordo
[Handwritten signature]

Ministro GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature] - 5 -

Continuação do ANEXO AO AVISO Nº 160 , de 14 de junho de 1977

PARECER

De acordo
João B. de Figueiredo

General-de-Divisão JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações

PARECER

De acordo
Moacyr Aguiar

General-de-Exército MOACYR BARCELLOS POTYGUARA
Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

AVISO Nº 161/77

BRASÍLIA, DF,

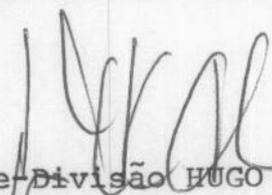
Em 14 de junho de 1977

Senhor Chefe

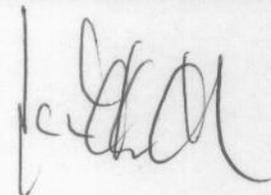
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Senhor Ministro de Estado da Justiça, para aplicação das sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao Deputado Federal pelo MDB, de MINAS GERAIS, MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO.

Sobre o assunto em questão, tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de solicitar o Parecer de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.


General-de-Divisão HUGO DE ANDRADE ABREU
Secretário-Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

ANEXO AO AVISO Nº 161

Brasília, DF,

Em 14 de junho

de 1977

Sanções previstas no artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, ao cidadão MARCOS WELINGTON DE CASTRO TITO.

PARECER*De acordo*

Gualter Maria Menezes de Magalhães
Almirante-de-Esquadra GUALTER MARIA MENEZES DE MAGALHÃES
Chefe do Estado-Maior da Armada

PARECER

General Fritz Manso
General-de-Exército FRITZ DE AZEVEDO MANSO
Chefe do Estado-Maior do Exército

PARECER

Tenente-Brigadeiro Delio Jardim de Mattos
Tenente-Brigadeiro DÉLIO JARDIM DE MATTOS
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

CONFIDENCIAL

REF	R
PP	3604-77
DIN	15 JUN 1977
DO	15-6-77

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

CASSAR

o mandato eletivo e suspender, pelo prazo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO, Deputado Federal - MINAS GERAIS.

Brasília, DF, 14 de junho de 1977;
1569 da Independência e 899 da República.

Ernesto Geisel

ERNESTO GEISEL
ARMANDO FALCÃO
RUBEN DE AZEVEDO ARIEU

Armando Falcão

[Handwritten signature]

NB. PRO. CSS. 217. 2. P. 46

CONFIDENCIAL
PRONTUÁRIO

NOME MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO

FILIAÇÃO FÁBIO TITO e ELISA DE CASTRO TITO

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO 22 Set 40 - BELO HORIZONTE/MG

ESTADO CIVIL _____ IDENTIDADE M-432.445

INSTRUÇÃO SUPERIOR

PROFISSÃO ADVOGADO e FISCAL DE RENDAS

LOCAL DE TRABALHO CÂMARA FEDERAL - BRASÍLIA/DF

RESIDÊNCIA _____

OUTROS DADOS Deputado Federal pelo MDB/MG. Legislatura: 1975/1979.
Simpatizante do PCB.
...continua

HISTÓRICO	PAG.
<p><u>OUTROS DADOS - continuação</u></p> <p>- Principais fatos da vida parlamentar e administrativa: Deputado Estadual. Membro da Comissão Executiva do MDB, Diretório de MINAS GERAIS. Membro das Comissões de Justiça, Economia, Educação e Especial para elaborar Anteprojetos de Leis Complementares.</p> <p>Vice-Líder do MDB.</p> <p>Membro da Comissão Elaboradora do Código Tributário do Estado de MINAS GERAIS.</p> <p>Membro da Comissão Elaboradora do Estatuto do Magistério de MINAS GERAIS, da Assembléia Legislativa, MG.</p> <p>Membro da Comissão de Minas e Energia (1975), da CD.</p>	
<p><u>sem data - HISTÓRICO</u></p> <p>- Out 70 - Candidato a Deputado Estadual pelo MDB. No programa do TRE, foi retirado do ar, sendo advertido para que não continuasse usando linguagem desrespeitosa e agressiva ao Presidente Médici e ao Governador eleito, RONDON PACHECO. Vem realizando campanha eleitoral das mais demagógicas e em termos de franca contestação à Revolução, ao Governo Federal e ao próprio regime vigente. Segundo informes está sendo apoiado pelo PARTIDO COMUNISTA (PCB).</p> <p>- 05 Mai 71 - afirmou que "a polêmica entre o técnico e o político tem sua origem na natureza do regime, que, ao atribuir ao político todos</p>	

(continua)
CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PAG.

os males brasileiros, monopolizou na aliança técnico-militar a solução de todos os problemas do País. Acontece que a realidade brasileira, pelo menos até o momento, revela que esta aliança não vai indo tão bom assim."

- 13 Jul 71 - Assinalou que o MDB é saudosista do Estado de Direito, do direito de "habeas-corpus", da livre expressão de pensamento, de uma política salarial mais justa em que o trabalhador não sacrifique a sua sobrevivência para o enriquecimento do Estado.

- 02 Ago 71 - Declarou ontem que "as afirmações do Senador MULLER, líder do Governo no Senado Federal e as preocupações do Deputado ETELVINO LINS, com a concepção de um novo modelo político para o BRASIL, traduzem sintomas nítidos da inconformidade das próprias forças que apoiam o Governo diante do estado de fato que continua a predominar no País".

Esclareceu que "apesar de ambos considerarem a remoção das medidas de execução a iniciativa do PR, a posição que adotara, pregando uma abertura democrática, tem a importância de uma luz projetada sobre a escuridão jurídico-institucional que tomou conta do País desde a deflagração do Movimento de 1964, principalmente se for levado em conta o prestígio que desfrutam na ARENA.

18 Mar 72 - NOTICIÁRIO IMPRENSA

- O Deputado MARCOS TITO, do MDB, disse dia 16 Mar que "apesar de serem decorridos quase oito anos, a chamada Revolução de 31 de Março de 1964 não conseguiu materializar as aspirações de melhoria de condições de vida do povo brasileiro. A máquina repressiva aos movimentos liberais sofreu notável aperfeiçoamento com a ampliação abusiva da censura às manifestações culturais, artísticas, quer seja no campo da literatura, teatro, imprensa, cinema ou música". E finalizou: "tendo já decorrido um grande espaço de tempo para que a Revolução tivesse, de maneira incontestável, implantado a sua filosofia, é necessário, portanto, que o processo repressivo tenha termo e que seja aberta uma oportunidade àqueles que punidos injustamente por delitos de opinião possam provar à história, à Pátria e à família que nada devem e que lhes seja dada a oportunidade de voltar à vida pública".

CONFIDENCIAL

II **CONFIDENCIAL**

PAG.

31 Jul 72 - IMPRESSA

- Afirmou que estão se constituindo em verdadeiro desastre para o País as administrações estaduais e que a responsabilidade pelo fracasso deve ser debitada inteiramente no PR, que como chefe do sistema foi quem escolheu pessoalmente os Governadores acrescentando que o caso de MINAS é típico de um fracasso administrativo.

23 Set 72 - IMPRESSA (Jornal do Brasil)

- MDB vê condições dos presos em JUIZ DE FORA/MG.
 Uma comissão constituída por três Deputados do MDB mineiro esteve ontem em visita à Penitenciária de Linhares, em JUIZ DE FORA, e divulgará amanhã o relatório das observações feitas sobre as condições de tratamento dispensado aos presos.
 A comissão constituída pelos Deputados TARCÍSIO DELGADO, MARCOS TITO e DÁLTON CANABRAVA, fez um estudo completo sobre a situação dos que se encontram recolhidos àquela penitenciária, bem como um levantamento das necessidades do estabelecimento.

26 Nov 72 - IMPRESSA

- Disse ontem que o balanço das eleições municipais de 15 Nov revela que o BRASIL caminha a passos largos para o unipartidarismo e sustentou que a adoção desse sistema torna remota as perspectivas de restabelecimento da democracia plena.
 Na AL comentou as eleições do CHILE, ARGENTINA e FRANÇA, dizendo que, "lamentavelmente, estamos recebendo uma lição de democracia de outras nações, quando poderíamos estar exportando o nosso modelo, tão somente porque o processo eleitoral brasileiro sofreu violento retrocesso nos últimos anos.

07 Jun 73 - IMPRESSA

- Assinou requerimento na AL, apresentado por DALTON CANABRAVA, para que sejam enviadas ao Governo argentino efusivas congratulações, pelas medidas de resguardo à dignidade da pessoa humana com pleno restabelecimento das garantias individuais e da liderança de comunicação e ao propósito de possibilitar o retorno ao clima de paz e justiça social no seu País.

CONFIDENCIAL

PAG.

06 Ago 73 - INFORMAÇÃO

- Discurso do epigrafado na AL/MG o apartes.

17 Set 73 - IMPrensa

- Em discurso na AL criticou a vigência do AI/5, que, segundo o nomina do "continua a cavalo na Constituição Federal vigente, sendo um instrumento discricionário que atribui ao Supremo Magistrado deste País poderes de infalibilidade".

25 Out 73 - INFORMAÇÃO

- CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA:

"Desde há algum tempo este Centro recebera um informe de avaliação "A", no qual constava o propósito do clero progressista em projetar a figura do epigrafado que, como se sabe, é elemento ligado àquele grupo, não só em múltiplas atividades atinentes à sua profissão, mas, também, como assessor e mentor intelectual da CNBB.

No processamento do informe, novos dados vieram corroborar aquele propósito, sendo possível, agora, acrescer detalhes. Desta forma, por iniciativa do Cardeal EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES está sendo desenvolvido um plano no sentido de que CÂNDIDO MENDES seja agraciado por algumas Assembleias Legislativas dos Estados do Centro-Sul do País, com o título de "Cidadão Honorário". A fim de concretizar o plano, o Cardeal EUGÊNIO SALES reuniu reservadamente no RIO DE JANEIRO, alguns Arcebispos e Bispos Auxiliares aos quais explicou a sua intenção e finalidade de projeto.

O primeiro a dar execução a essa iniciativa foi o Bispo Auxiliar de BELO HORIZONTE/MG, SERAFIM FERNANDES DE ARAUJO, que após estudar o assunto com o Padre LUIZ PELÁGIO SIQUEIRA SEIXAS, convidou o Deputado Estadual MARCOS TITO (afilhado do Cardeal EUGÊNIO SALES) para o desenvolvimento de projeto.

No dia 03 Set 73, o Deputado MARCOS TITO apresentou o Projeto nº 843/73, de sua autoria, no qual propõe a concessão do título a CÂNDIDO MENDES. Já no dia 05 Set, o referido Projeto continha as assinaturas dos Deputados TARCÍSIO DELGADO, MÁRIO ASSAD, ANTERO ROCHA, HAROLDO LOPES DA COSTA e LÚCIO DE SOUZA CRUZ.

(continua)
CONFIDENCIAL

HISTÓRICO
CONFIDENCIAL

PAG.

21 Nov 73 - INFORMAÇÃO

- Apoiou, com sua assinatura, o requerimento cumprimentando o Sr MAGALHÃES PINTO, pela reassinatura simbólica do "Manifesto dos Mineiros"

27 Dez 73 - DEFESA

- Disse: "devemos prosseguir na luta para demonstrar aos poderosos de hoje que a mística do desenvolvimento sem liberdade e de prosperidade sem justiça social não passa de utopia.

12 Mar 74 - DEFESA

- Contra o nominado corre uma ação executiva na 10ª Vara, 2º Ofício de BELO HORIZONTE, sendo autora a BEG FINANCEIRA, no valor de Cr\$23.500,00

01 Mar 74 - INFORMAÇÃO

- No dia 14 Nov 73, na AL, pronunciou violento discurso, sob o pretexto de denunciar a morte do subversivo JOSÉ CARLOS NOVAES DA MATA MACHADO. MARCOS TITO vem se caracterizando pela oposição violenta aos governos Federal e Estadual. Em sua campanha eleitoral chegou a ter sua palavra cassada pelo Juiz ENEAS AUGUSTO DE MORAIS, em virtude de seu comportamento radical, imprudente, desrespeitoso e agressivo. Trata-se de um agitador contumaz.

16 Abr 74 - INFORMAÇÃO (Info nº 214/74/E2/4ª RM-4ª Bda Inf)

- O jornal "GOL A GOL" se pega com o pé e dibra" e a série de panfletos pelo DCE/UFMG demonstram indícios de movimentos de iniciação. Os discursos dos deputados MARCOS TITO e DALTON CANABRAVA, pronunciados na Assembleia Legislativa, caracterizam-se como instrumentos de solidariedade aos autores dos panfletos.

17 Abr 74 - INFORMAÇÃO

- Segundo NILTON GONTIJO a eleição de MARCOS TITO para deputado deveu-se a interferência de interesses suspeitos. Afirmou ter certeza de que JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA e RAUL BELEM NIGUEL, deputados comunistas cassados, coordenaram a campanha de MARCOS TITO. O nominado deverá candidatar-se a deputado Federal e contará com o apoio do Senador MAGALHÃES PINTO, através do JOSÉ APARECIDO.

00 00 74 - INFORMAÇÃO

-(CONTINUA)-

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL	PAG.
<p>- O nominado é candidato a deputado federal pelo MDB. Seu reduto eleitoral é ARAGUARI e ALÉM PARAÍBA.</p>	
<p><u>28 Nov 74 - INFORMAÇÃO</u></p> <p>- Recobida propaganda eleitoral distribuída pelo epigrafado, no Triângulo Mineiro.</p> <p>A tônica é de contestação à Revolução.</p>	
<p><u>26 Dez 74 - INFORMAÇÃO</u></p> <p>- Segundo CHAISE, um grupo de deputados brasileiros deverá deslocar-se ao URUGUAI, possivelmente em janeiro, com vistas a manter contatos políticos com BRIZOLA sobre a futura atuação do MDB no RIO GRANDE DO SUL. BRIZOLA solicitou informações e esclarecimentos adicionais sobre os senhores AMAURI MULLER, NADIR ROSSI, MARCOS TITO, CARLOS SANTOS e GETÚLIO DIAS.</p>	
<p><u>12 Fev 75 - INFORMAÇÃO</u></p> <p>- Eleito no último pleito, com possível apoio do PCB.</p> <p>- O PCB/IG firmou protocolo com o candidato a Senador CAMILO NOGUEIRA DA GAMA e seu suplente AQUILIS DINIZ e o candidato a Dep Fed JOAQUIM MARIANO, todos do MDB, segundo o qual estes dariam integral apoio ao candidato (do PCB) à Assembléia Estadual MARCOS WELLINGTON TITO (Fiscal de Rendas do Estado) e o PCB daria apoio àquelas candidaturas.</p>	
<p><u>11 Mar 75 - INFORMAÇÃO</u></p> <p>- Ligações políticas entre MARCO ANTONIO TAVARES COELHO e o epigrafado.</p>	
<p><u>04 Abr 75 - INFORMAÇÃO</u></p> <p>- Citado por MARCO ANTONIO TAVARES COELHO, em seus depoimentos, quando preso, por pertencer ao CC/PCB, CEX/PCB e Comissão de Entendimentos Políticos - CEP/PCB;</p> <p>- Quando o depoente viajava para MINAS GERAIS mantinha contatos políticos com MARCOS TITO, RAUL BELÉM e JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA. Tais contatos tinham por objetivo discutir sobre as linhas políticas que os mesmos deveriam seguir obedecendo as diretrizes do CC/PCB;</p> <p>- Em 1972 o depoente viajou a MINAS e se encontrou com ORESTES TILBAUBA RODRIGUES, encarregado do PCB naquele Estado, em nível Comitê Central. Na ocasião foi feita uma reunião da qual participaram o depoente</p>	

CONFIDENCIAL

PAG.

to, ORESTES TIMBAÚBA, RAUL BELEM e MARCOS TITO. A reunião foi feita na casa de MARCOS TITO e teve como objetivo apoiar o MDB, fortalecendo sua candidatura;

- Em MINAS GERAIS os contatos do PCB foram feitos com MARCOS TITO, através de militantes do CE/MG/PCB;

- Em Ago-Set 74, o CC/PCB recebeu comunicado do CE/MG citando os nomes dos candidatos que seriam apoiados pelo partido. Entre esses nomes constava o de MARCO TITO.

- O PCB está se reorganizando no DF, através de parlamentares, entre os quais o epigrafado. Num plano geral, tais parlamentares deverão fazer denúncias na Câmara, apresentar projetos, fazer requerimentos de informações e outros trabalhos de interesse do PCB.

13 Ago 75 - INFORMAÇÃO

- RAÚL DÉCIO DE BELEM MIGUEL, ex-deputado estadual (cassado), participou da campanha eleitoral do epigrafado.

26 Ago 75 - INFORMAÇÃO

- Pronunciamento do epigrafado:
"Vê GEISEL mudar de estilo e causar decepções!"

18 Nov 75 - INFORME

- Realizou-se no dia 6 Nov 75, às 18 horas, no Auditório da FUC/RJ um debate sobre o tema "O PETRÓLEO É ROSSO", estando a mesa dos trabalhos constituída do Presidente da Associação de Pós-Graduação, um barbudo moreno que orientou os trabalhos e mais os seguintes conferencistas: MARCOS PILENTA, MARCOS GOMES e MARCOS TITO. O epigrafado iniciou dizendo "que o Art 169 da Constituição Federal está claro que é monopólio da União, a prospecção e exploração do petróleo, ou seja, a posse exclusiva!" Continuou dizendo "que o poder pode muito, mas não pode rasgar a Constituição, e capitulamos ante as multinacionais depois das riquezas determinadas!" Erroneamente opinou que "o Governo incentiva o aumento do consumo de carros de 8 cilindros como DODGE, GALAXIE"... Finalizou dizendo que o que houve foi uma negociação da dívida externa de 23 bilhões de dólares.

12 Dez 75 - INFORME

~~(CONFIDENCIAL)~~

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PAG.

- Para o Deputado PIO SOARES CAIADO a crise na política nacional, continua, conforme confidência a amigos em BELO HORIZONTE/MG;

-- Segundo o Deputado JOÃO BATISTA MIRANDA regressou de BRASÍLIA impressionado com a situação decorrente do aparte do Senador FRANCISCO LEITE CHAVES, considerado ofensivo às Forças Armadas. O ambiente reinante foi considerado pior do aquele que caracterizou a Capital Federal, em 1968, quando do pronunciamento do então Deputado MÁRCIO MOREIRA ALVES. Dezesesseis (16) deputados estariam relacionados para terem seus mandatos cassados e entre os mesmos foram citados JOSÉ MACHADO, MARWELLINGTON DE CASTRO TITO e LYBÁNEAS DIAS MACIEL. As cassações só não teriam saído em virtude do pronunciamento com o qual o Senador se retratará.

04 Mai 76 - DECLARAÇÕES

- Declarações prestadas por RAIMUNDO AUGUSTO SÉRGIO NOGUEIRA CARNEIRO:
 " - o epigrafeado faz parte dos "autênticos" do MDB.

23 Mai 76 - DECLARAÇÕES

- Declarações prestadas por JOSÉ FRANCISCO NERES ("OLAVO"):
 -O epigrafeado foi apoiado pelo PCB, em MINAS GERAIS.

26 Mai 76 - DECLARAÇÕES

- Declarações prestadas por JOSÉ FRANCISCO NERES ("OLAVO"):
 -"bs infiltrados tentariam fazer carreira dentro do MDB; que a idéia do Partido era que os deputados federais MARCOS TITO e TARCÍSIO DELGADO e o deputado estadual DALPON CANABRAVA, que foram apoiados pelo Partido, dariam cobertura aos infiltrados, e que outros deputados, que nem sabem ao certo o que é o Partido, também dariam cobertura aos infiltrados!"

28 Mai 76 - DECLARAÇÕES

- Declarações prestadas por JOSÉ FRANCISCO NERES ("OLAVO"):
 "As negociações do Partido com o Dep Federal MARCOS TITO foram efetuadas pelo depoente, membro do CE/MG, por NESTOR VERAS ("WILSON"), membro do CC e assistente do CE/MG, por ANTONIO ROBERTO BERTELLI, membro do CM/BN e por EVARISTO GARCIA "NICK" que trabalha no escritório do MARCOS TITO em BELO HORIZONTE.

-(CONTINUA)-

CONFIDENCIAL

HISTÓRIA **CONFIDENCIAL**

PAG.

- O depoente faz um parêntesis para relatar que antes, em 1970 já MARCOS TITO fora apoiado pelo Partido nas eleições daquele ano para a Câmara Estadual. Naquela ocasião os entendimentos políticos com MARCOS TITO foram efetuados por SEBASTIÃO VITORINO DA SILVA ("CASTRO") e ORESTES TIBBAÚBA RODRIGUES ("ALÍPIO") então membros do CE/MG e atuais membros do CC/PCB.
- Para as eleições de Nov 74 MARCOS TITO solicitou, em fins de 1973 um contato com o Partido em MINAS GERAIS, através de ANTONIO ROBERTO BERTINELLI e de MANOEL CORRÊA DE SÁ BANDEIRA ("NOÉ"), do CE/BH.
- Atendendo a esse pedido o depoente, 1º Secretário do CE/MG, encontrou-se com MARCOS TITO, em ponto de rua, na Rua RIO GRANDE do SUL, perto da MESBLA, esquina da Rua CARLJÓS. Que tiveram interferência na marcação desse ponto de rua ANTONIO ROBERTO BERTINELLI e JOSÉ DO CARMO ROCHA ("LITO"), do CE/MG. Que o objetivo do encontro foi solicitar a opinião do PCB sob uma possível sua candidatura a Dep Fed; que o depoente declarou-lhe que o partido julgava prematura essa candidatura de MARCOS TITO a Dep Fed, pois seria necessária uma votação de cerca de 25.000 votos para que ele fosse eleito; que MARCOS TITO disse ao depoente que reunia essas condições, pois no Triângulo Mineiro, graças a um trabalho de base realizado quando Dep Est, obteria de 13.000 a 15.000 votos; que segundo seus cálculos, obteria cerca de 20.000 votos em todo o Estado e que, se o Partido conseguisse carrear para seu 6.000 votos sua eleição a Dep Fed estaria garantida. Segundo esses dados fornecidos ao depoente por MARCOS TITO, o Partido chegou a conclusão que o mesmo seria apoiado em sua candidatura a Dep Fed. O segundo contato entre o depoente, representando o Partido em MG, e MARCOS TITO, foi realizado no mesmo local, de onde foram para um restaurante na praça BIAS FORTES. Esse encontro foi marcado pelo próprio depoente que para isso, compareceu à casa de MARCOS TITO, onde através de um irmão e da mãe de MARCOS TITO, foi marcado um encontro de rua. O objetivo desse novo encontro foi dar oportunidade a que o militante do Comitê Central do PCB, NESTOR VERAS ("WILSON"), assistente político do CE/MG conversasse pessoalmente com MARCOS TITO. Dessa forma o encontro no restaurante da praça BIAS FORTES foi realizado entre MARCOS TITO, o seu acompanhante ex-deputado cassado RAUL BELEM, o depoente, representando o CE/MG e NESTOR VERAS ("WILSON"), representando o Comitê Con-

(CONTINUA)
CONFIDENCIAL

HISTÓRICO **CONFIDENCIAL**

PAG.

tral. Na oportunidade NESTOR VERAS declarou a MARCOS TITO a satisfação do PCB com sua atuação e orientou-o para aspectos negativos da / sua campanha, que se resumia a municípios de pequeno número de eleitores; segundo NESTOR VERAS, MARCOS TITO deveria dar uma dimensão estadual à sua candidatura (campanha), indicações que, de certa forma foram, posteriormente, seguidas por MARCOS TITO. O motivo da presença / de RAUL BELEM nesse encontro é o de RAUL BELEM era o coordenador da campanha eleitoral de MARCOS TITO; uma espécie de empresário de MARCOS TITO, segundo a expressão utilizada pelo depoente. O acordo com MARCOS TITO, à semelhança dos que foram realizados pelo PCB em outros Estados, foi à base da aceitação do candidato em defender o programa mínimo do PCB em sua campanha eleitoral e, se eleito, da Tribuna do Congresso Nacional. Nessa reunião foi levantada por NESTOR VERAS e o depoente a Tese, aceita pelo então candidato MARCOS TITO, de que o mesmo, após eleito, aceitaria a assistência política do PCB, a ser dada por um militante do Partido que, para isso, seria especialmente designado pelo Comitê Central. Nada de concreto, a respeito de nomes, foi porém levantado nessa reunião. Esta segunda reunião com MARCOS TITO foi realizada em meados de outubro de 1974. O depoente desconhece qualquer contato que por ventura tenha sido realizado entre o PCB e MARCOS TITO, após o mesmo haver sido eleito Deputado Federal.

19 Jul 76 - INFORMAÇÃO

- O epígrafado é dos candidatos apoiados. Acertou "acordo de cavalheiros" com o PCB, em MG.

26 Jul 76 - INFORMAÇÃO

- No dia 06 Jul 76, em BELO HORIZONTE/MG, o Deputado/MDB JOÃO FERREZ, num encontro com o Líder do Governo na AI/MG, CARLOS ELOI CARVALHO / GUIMARÃES, disse-lhe que soube, de fonte segura, que os Deputados MARCOS TITO, TARCÍSIO DELGADO e DALTON CANABRAVA estão envolvidos nas operações levadas a efeito pela 4ª DE, com a finalidade de desbaratar o Comitê Estadual do PCB, em BELO HORIZONTE, por terem sido eleitos com o apoio daquele partido.

05 Ago 76 - R P I

- Eleito deputado federal pelo MDB. Ligaram-se com este cidadão, para

- (CONTINUA) -

CONFIDENCIAL

III CONFIDENCIAL

PAG.

fazorem os entendimentos políticos, os militantes: JOSÉ FRANCISCO NERES ("OLAVO"), membro do CE/IG, NESTOR VERAS ("WILSON"), membro do CC PCB e assistente político do CE/IG, ANTONIO ROBERTO BERTINELLI, do CE BH e EVARISTO GARCIA DE MATOS ("NICK"), membro do CM/BH e secretário do Deputado em seu escritório em BELO HORIZONTE. O Deputado em questão contribuiu no mês nacional de finanças do PCB, em 1974, com a importância de 6r\$ 5.000,00 e manteve alguns "pontos de rua", com os militantes acima mencionados. Ficou ainda acertado entre MARCOS TITO e NESTOR VERAS ("WILSON") que, após eleito, o primeiro aceitaria a assistência política do PCB a ser dada por um militante do partido, a ser especialmente designado para tal fim.

15 Out 76 - BOLETIM INFORMATIVO

- O Deputado MARCOS TITO (MDB/IG) protestou na Câmara contra a violência de que foram vítimas D. PEDRO CASALDÁLIGA e o padre JOÃO BOSCO PENIDO BURNIER, que culminou com a morte do último. "É preciso que o Governo reprima com energia estas violências, para que o exemplo não seja imitado. Já estamos ficando acostumados com o absurdo e com a violência e as autoridades permanecem passivas, como que os fatos não tenham importância. É preciso que se estabeleça a tranquilidade, e a polícia, que é paga pelo povo, garanta sua paz, a ordem, segurança e / não seja um fator permanente de medo!"

10 Nov 76 - INFORMAÇÃO

- Boletim remetido, pelo epigrafado, ao Diretório Acadêmico da Escola de Educação Física da UFMG.

22 Nov 76 - BOLETIM INFORMATIVO

- Falta às autoridades de segurança, energia para apurar os atos de terrorismo que vêm assustando ultimamente o País. Não são atos isolados, como alguns desavisados ou muito avisados afirmam. Trata-se de uma ação cuidadosamente planejada e executada por criminosos e baderneiros, que desejam tumultuar a vida nacional e, assim, impedir o aperfeiçoamento das instituições, em que se encontra empenhado o Pres ERNESTO GEISEL. Estas declarações foram feitas, dia 21 Nov 76, pelo Dep Fed MARCOS TITO, do MDB, ao comentar o atentado à bomba sofrido pelo Semanário carioca "OPINIÃO". TITO acrescentou que as bombas que vêm es-

-(CONTINUA)-

CONFIDENCIAL

HISTÓRICO	PAG.
<p>tourando contra pessoas e entidades "buscam impedir o êxito do Chefe do Governo, cujo compromisso é o de aperfeiçoar e consolidar o regime democrático.</p>	

apóia a Grande Unificação de que trata

ria de Construção, sem entende-se diretamente com Diretorias de Obras e Obras.

randes Comandos, serão esses Comandos, para tivas OM e as ligações

aba e Ribeirão Preto, Es-
Paulo por infração dos ar-
e 157, § 1º do Código Pe-
MJ-11.837-75);
mantida a medida de se-
sta a pena de 13 anos e 10
s de reclusão reduzida para
meses por Decreto de 20.476,
ndenado Leopoldo Rodri-
284.750 pelos Juizes
/aras Criminais (penas unifi-
as 18º e 19º Varas Crimi-
Capital do Estado de São
nfracção dos artigos 155 e
os e 157 § 2º do Código
so MJ-17.592-75;
a pena de 12 anos de re-
foi condenado Gérson Dias
ricula 8.796 filho de Ga-
rel'a e Maria Luiza da Sil-
linal do Júri da Comarca de
de Minas Gerais por in-
igo 121 § 1º do Código Pe-
MJ-58.109-75);
le reclusão mantida a me-
rança imposta as penas de
meses de reclusão e 4 meses
a que foi condenado Arlin-
Silva RG. 1.816.373. pe-
s 5º e 4º Varas Criminais
de Santos Estado de São
fracção dos artigos 157, § 2º
do Código Penal e artí-
i de Contravenções Penais
-12.664-76);
a pena de 12 anos de re-
foi condenado Clemente Al-
RG. 7.030.893 pelo Tri-
i da Comarca de Santos,
Paulo por infração do ar-
do Código Penal (Processo
mantida a medida de se-
sta, a pena de 29 anos e 1
de reclusão reduzida para
Decreto de 22.1.75 a que foi
sé Laurindo Neto, matrícula
Juizes das 1º, 23º, 16º e 20º
as (penas unificadas) da
minal e pelo Tribunal do
tal do Estado de São Pau-
do artigo 157, § 2º, com-
o artigo 12, II e 121, § 2º
al (Processo MJ-35.370-70);
a pena de 13 anos e 6 me-
a que foi condenado José
RG. 2.803.106, pelo Tri-
i da Comarca da Capital
São Paulo, por infração do
2º do Código Penal (Pro-
121-72);
mantida a medida de se-
sta, a pena de 13 anos, 4
de reclusão reduzida para
Decreto de 23.12.74, a que
José Casemiro Novaes ou
le Moraes, RG. 2.214.415,
das 14º e 2º Varas Crimi-
ca da Capital (penas uni-
elos Juizes das Comarcas
rdo do Campo (duas) e
do Estado de São Paulo,
o artigo 155 do Código Pe-
MJ-16.416-74);
a pena de 18 anos e 1 dia
que foi condenado Ivo
Freitas, RG. 4.372.700 pelo
Júri e pelo Juiz da 24ª Vara
Comarca da Capital do Es-
Paulo, por infração dos ar-
º e 155 do Código Penal
10.736-75);
a pena de 20 anos de re-
foi condenado José Bispo
45.331 pelo Tribunal do
rca de Itaporanga, Estado
por infração do artigo 121,
º Penal (Processo
mantida a medida de se-
sta de 5 anos 10 meses e 7
ão a que foi condenado

detenção a que foi condenado Antônio José dos Santos, RG. 767.307, pelos Juizes das Comarcas de São Vicente e de Santos, do Estado de São Paulo (penas unificadas) por infração dos artigos 157, combinado com o artigo 12, II do Código Penal (Processo MJ-23.777-76); para 14 anos mantida a medida de segurança imposta, a pena de 16 anos e 5 dias de reclusão a que foi condenado Manoel Cruz dos Santos RG. 155.876-A pelos Juizes das 21º, 18º, 3º, 7º, 19º e 22º (penas unificadas) 5º, 17º e 1º Varas Criminais, todas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 155, § 4º e 155, "caput" combinado com os artigos 12, II, e 47 I do Código Penal (Processo MJ-574-77); para 12 anos de reclusão as penas de 13 anos e 1 dia de reclusão e 30 dias de prisão simples a que foi condenado Rúbens Cabral RG. 3.321.339, pelos Juizes das Comarcas de Santo André (penas unificadas) e Lorena, e pelo Tribunal do Júri de Campinas Estado de São Paulo, por infração dos artigos 155 121 e 137 do Código Penal (Processo MJ-579-77); para 12 anos de reclusão mantida a medida de segurança imposta as penas de 14 anos e 4 meses de reclusão e 6 meses de detenção a que foi condenado Sebastião Postivo, RG. 132.726-A pelos Juizes das 2º, 14º, 7º, 15º (penas unificadas) das 7º, 11º (penas unificadas) e das 17º, 16º, 21º e 7º Varas Criminais, todas da Capital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 155 § 4º 171, combinado com o artigo 47 e o artigo 320 do Código Penal (Processo MJ-581-77); para 13 anos a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado José Mota de Campos ou José Mota RG. 7.038.756, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Pombal Estado de São Paulo por infração do artigo 121 § 2º II e III do Código Penal (Processo MJ-670-77); para 4 anos, a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenado Jorge José dos Santos, RG. 6.224.385, pelo Juiz da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, § 2º, do Código Penal (Processo MJ-678-77); para 8 anos, a pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado Sérgio dos Santos, matrícula nº 5.470, filho de Anísio Batista e de Maria José dos Santos, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Catu, Estado de São Paulo, por infração do artigo 121, § 2º, II do Código Penal (Processo MJ-751-77); para 4 anos, a pena de 5 anos e 5 meses de reclusão a que foi condenado Urbano Gonçalves Ferreira, RG. 936.522, pelo Juiz da 15ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 157 § 2º do Código Penal (Processo MJ-0.844-77); para 9 anos, a pena de 10 anos, 11 meses e 1 dia de reclusão a que foi condenado Afonso Marano, RG. 189.681-A, pelos Juizes das 9º, 11º e 14º Varas Criminais (penas unificadas) e 2ª Vara Criminal, todas da Capital do Estado de São Paulo, por infração dos artigos 157, § 2º e 155, § 4º do Código Penal (Processo MJ-1.730-77); para 4 anos, a pena de 5 anos de reclusão a que foi condenada Clarice César de Oliveira, filha de Isaura César de Oliveira, pelo Juiz da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, § 3º (primeira parte) do Código Penal (Processo MJ-1.733-77); para 4 anos, a pena de 6 anos e 1 dia de reclusão a que foi condenado Walter Tomé ou Rodolfo Pereira da Silva, RG. 53.059, pelos Juizes das 13º e 14º Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 155, § 4º e 155 "caput", combinado com o artigo 12, II do Código Penal (Processo MJ-51.802-75);

para 18 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, as penas de 22 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e 3 meses de detenção a que foi condenado Aldo Frederico Senff, RG. 85.047, pelos Juizes das 1º, 3º, 14º, 13º e 20º Varas Criminais (penas unificadas), e 16º e 2º Varas Criminais (penas unificadas) e ainda das 24º, 14º e 8º Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e finalmente, pelo Juiz da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 155, 157, § 2º, e 129 do Código Penal (Processo MJ-60.590-77); para 4 anos, a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenada Marlene José de Oliveira e Silva ou Marlene José da Silva, matrícula nº 23.272, filha de Antônio Oliveira Silva e de Benedita Oliveira Silva, pelo Tribunal de Alcáida do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz da 24ª Vara Criminal da Comarca da Capital, por infração do artigo 157, § 2º do Código Penal (Processo MJ-273-77).

Brasília, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

CASSAR

o mandato eletivo e suspender, pelo prazo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão Marcos Wellington de Castro Tito, Deputado Federal — Minas Gerais.

Brasília, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Hugo de Andrade Abreu

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

para representar o Brasil nas discussões a serem mantidas, no período de 20 de junho a 1º de julho de 1977, com autoridades australianas sobre eventuais fornecimentos de certos insumos básicos, a seguinte Delegação:

Chefe

Doutor Aloysio Marins, Secretário-Executivo do Consider.

Delegado

Doutor Marcelo Sergio Fernandes, Diretor de Coordenação Comercial da Siderbrás.

Brasília, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Ramiro Elycio Saraiva Guerreiro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

Nº 190, de 14 de junho de 1977. Propõe ao Senado Federal seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto a elevar em Cr\$ 180 milhões o montante de sua dívida consolidada.

Ge

JORNAL DO

Rio de Janeiro — Quarta-feira, 15 de junho de 1977

Belo Horizonte



Com a mulher e a mãe, Marcos Tito negou vinculação com os comunistas

Governo cassa Marcos Tito 21 dias após seu discurso

O-Deputado Marcos Tito (MDB-MG) foi cassado ontem e teve seus direitos políticos suspensos por 10 anos, 21 dias depois de ter pronunciado na tribuna da Câmara discurso que, 48 horas após, foi denunciado pelo Deputado Sival Boaventura como reprodução de manifesto do Partido Comunista publicado no jornal clandestino Voz Operária.

A notícia da cassação foi dada pelo secretário de imprensa da Presidência da República, Coronel Toledo Camargo, ao ler nota de cinco linhas do Ministério da Justiça. O Coronel Camargo comentou com jornalistas que o Governo só tomou tal decisão depois de esgotadas todas as tramitações do caso no Congresso Nacional.

O líder da Oposição na Câmara, Deputado Alencar Furtado, condenou a aplicação do AI-5 contra o parlamentar mineiro e classificou-a de arbitrária. No Senado, o líder do MDB, Sr Franco Montoro, afirmou que a cassação do Sr Marcos Tito "representa a violação de um direito fundamental da pessoa humana."

Em nota distribuída às 22h30m, o ex-Deputado Marcos Tito, em casa de sua mãe, em Belo Horizonte, disse: "Não sou como querem um comunista mas como democrata espero que os comunistas, tanto como os macartistas que aí estão possam participar da vida institucional. Estamos no limiar de novos dias". (Página 13)

TEMPO

Bom com nebulosidade no litoral. Nevoeiros esparsos pela manhã. Temperatura estável. Ventos de Noroeste a Oeste fracos a moderados. Máxima: 30.4 (Bangu). Mínima: 14.5 (Alto da Boa Vista). (Mapas no Caderno Classificados)

PREÇOS, VENDA AVULSA:

Estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais:

Dias úteis ... Cr\$ 4,00
Domingos ... Cr\$ 5,00

SP, PR, SC, RS, MT, BA, SE, AL, RN, PB, PE, ES, DF e GO:

Dias úteis ... Cr\$ 7,00
Domingos ... Cr\$ 8,00

CE, MA, AM, PA, PI, AC e Territórios:

Dias úteis ... Cr\$ 7,00
Domingos ... Cr\$ 9,00

ASSINATURAS — Domiciliar

(Rio e Niterói): Tel. 264-6807.

3 meses ... Cr\$ 335,00
6 meses ... Cr\$ 584,00

(São Paulo, Capital):
3 meses ... Cr\$ 500,00
6 meses ... Cr\$ 1 000,00

Postal, via terrestre, em todo o território nacional, inclusive Rio:

3 meses ... Cr\$ 335,00
6 meses ... Cr\$ 584,00

Postal, via aérea, em todo o território nacional:

3 meses ... Cr\$ 390,00
6 meses ... Cr\$ 700,00

EXTERIOR — Via aérea: América Central, América do Norte, Portugal e Espanha:

3 meses ... US\$ 207,00
6 meses ... US\$ 414,00
1 ano ... US\$ 829,00

América do Sul:

3 meses ... US\$ 150,00
6 meses ... US\$ 300,00
1 ano ... US\$ 600,00

Demais países:

3 meses ... US\$ 304,00
6 meses ... US\$ 609,00
1 ano ... US\$ 1 219,00

— Via marítima: América, Portugal e Espanha:

3 meses ... US\$ 41,00
6 meses ... US\$ 82,00
1 ano ... US\$ 164,00

Demais países:

3 meses ... US\$ 58,00
6 meses ... US\$ 116,00
1 ano ... US\$ 232,00



Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:

BR DF AN. BSB MB. PRO. CSS. 217.2, P. 60

OBS: indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN, BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:

CÓPIA DE JORNAL

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:

GEISEL CASSA PELO AI-5
MANDATO DE MARCOS TITO.

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:

217

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:

26/8/2013



Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:

BRDFAN,BSBMB .PRO. CSS. 217. Z.R. 63

OBS: indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN,BSB ZD.1A.1,p.1

Dados do documento especial

Característica:

CÓPIA DE JORNAL

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa, planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:

CORREIO BRAZILIENSE
SIVAL BOA VENTURA ACUSA, EXIBE
AS PROVAS E GARANTE:

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:

217

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs:



Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF- COREG

Remissiva de arquivamento de documentos especiais

Notação:

BR DF AN, BSB NB, PRO. CSS. 217. 2. P. 62/62

OBS: indicar notação completa como está na camisa em que o documento se encontra.

Ex: BR DF AN, BSB ZD.1 A.1, p.1

Dados do documento especial

Característica:

CÓPIA DE JORNAL

OBS: descrever, sucintamente, o suporte (papel, metal, filme, fita magnética, etc.) e o tipo (mapa planta, jornal, cópia de jornal, etc.). Ex: mapa de grande dimensão em papel.

Conteúdo:

SINVAL DIZ QUE TEM COMUNISTAS
NA CÂMARA

OBS: indicar o teor do documento. Ex: manchete da notícia ou título da obra (livro, LP, cartaz encadernado).

Localização:

217

OBS: número da caixa onde está arquivado o documento especial e/ou a remissiva.

Qualquer detalhe relevante relacionado à caixa

Obs: